



AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

CHAMAMENTO N° 01/2025

Processo Administrativo nº 00.100.699/2025

A Diretora-Geral da **Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as razões apresentadas na motivação administrativa emitida pela **Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar Dr. Leony Palma de Carvalho**, bem como o interesse público, resolve, **REVOGAR**

o Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento do medicamento **“ALTEPLASE 50 MG INJETÁVEL”**, visando atender as necessidades assistenciais do HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Solicitação e seus anexos.

O credenciamento previsto teria vigência **de 19 de setembro de 2025, às 10h00, até 19 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília)**, por meio da plataforma **BLL Compras**.

Fundamentação

A revogação fundamenta-se:

Na manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), exarada em sede de Consulta **Processo nº 204.509-5/2025**, formulada pela própria ECSP, cujo julgamento resultou na **Resolução de Consulta nº 24/2025-PP**, publicada após a instauração do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 – ECSP;

No art. 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar licitações por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas;

No princípio da Autotutela Administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente na **Súmula 473 do STF**, que dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Diretor Geral
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78048-000

Teléfono: (65) 2319-6076

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO (ASSINATURA) EM 02/12/2025 11:33:09

Licença: Licença. Cuiabá. MT. 00000.0.100699/2025

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6523251E



**AVISO DE REVOCAÇÃO LICITAÇÃO****CHAMAMENTO Nº 01/2025****Processo Administrativo nº 00.100.699/2025**

A Diretora-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), no uso de suas atribuições legais, e considerando as razões apresentadas na motivação administrativa emitida pela Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar Dr. Leony Palma de Carvalho, bem como o interesse público, resolve, REVOGAR

o Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento do medicamento **"ALTEPLASE 50 MG INJETÁVEL"**, visando atender as necessidades assistenciais do HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **por um período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Solicitação e seus anexos.

O credenciamento previsto teria vigência de **19 de setembro de 2025, às 10h00, até 19 de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília)**, por meio da plataforma **BLL Compras**.

Fundamentação

A revogação fundamenta-se:

Na manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), exarada em sede de Consulta Processo nº 204.509-5/2025, formulada pela própria ECSP, cujo julgamento resultou na Resolução de Consulta nº 24/2025-PP, publicada após a instauração do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 – ECSP;

No art. 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar licitações por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas;

No princípio da Autotutela Administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente na **Súmula 473 do STF**, que dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá**Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios****Atos****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2020****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020****CONTRATADA: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA****CNPJ: 09.283.075/0001-00**

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 019/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM REAJUSTE ECONÔMICO, CUJO OBJETO É "GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ".

VIGÊNCIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 A 03 DE DEZEMBRO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL DE R\$ 174.622,51 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E Vinte E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) RELATIVOS À PRESTAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Secretaria de Apoio Legislativo**Decretos Legislativos****DECRETO LEGISLATIVO N° 240, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LEONARDO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves** pelos relevantes serviços prestados ao Município de

Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 02 de dezembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE**Secretaria de Gestão de Pessoal****Atos****ATO N.º 1402/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LAISA AGOSTINHO BORTOLUZZI DE LIMA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR IV, a partir de 01/12/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE**ATO N.º 1403/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **YASMIN ORTEGA FIGUEIREDO** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 01/12/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 01-2025/ECSP

OBJETO: Aquisição do medicamento “Alteplase 50 mg injetável”, visando atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Cuiabá (HMC) e do Hospital Municipal de Saúde Bucal (HMSB), ambos sob gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, pelo período de 1 (um) ano.

1. DA MOTIVAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Considerando a manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), proferida em sede de Consulta (Processo nº 204.509-5/2025), formulada pela própria ECSP, cujo julgamento resultou na Resolução de Consulta nº 24/2025-PP, publicada após a instauração do Credenciamento Eletrônico nº 01-2025/ECSP;

Considerando que a referida Resolução estabeleceu, entre outros pontos, o entendimento de que:

- a) As aquisições de medicamentos em condições ordinárias de mercado devem ser realizadas por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada para a contratação de bens comuns;
- b) O mercado de medicamentos não se enquadra nas hipóteses do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que autorizam o uso do credenciamento;
- c) O mercado de medicamentos apresenta preços previsíveis e estáveis, em razão da regulação exercida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o que favorece a competição estruturada por licitação;
- d) A contratação de medicamentos não configura contratação paralela e não excludente (Art. 79, I), diante da elevada concentração de fornecedores, sendo o Pregão Eletrônico mais eficiente para assegurar vantagens econômicas à Administração Pública;
- e) O credenciamento não admite seleção por terceiros (Art. 79, II), sendo incompatível com a dinâmica de fornecimento de medicamentos;

Considerando que referida orientação normativa configura fato superveniente que impacta a legalidade e a conveniência da continuidade do certame;

Considerando, ainda, que o prosseguimento do Credenciamento Eletrônico nº 01-2025/ECSP mostra-se incompatível com o interesse público e com o princípio da economicidade;

DECIDO

 Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000

Telefone: (65) 3318-6975 Email: contratos.ecsp@cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO (ASSINATURA) EM 28/11/2025 08:50:02

 CUIABÁ
PREFEITURA

Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Resolução de Consulta nº 24/2025-PP do TCE/MT, **REVOGAR** o Credenciamento Eletrônico nº 01-2025/ECSP.

Assegure-se a prévia manifestação dos interessados, nos termos da legislação vigente, e, após cumpridas as formalidades legais, publique-se o presente Despacho para que produza os efeitos necessários.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2025

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Saúde Pública



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78000-000

Telefone: (65) 3318-6975 Email: contratos.ecsn@cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISRAEL SILVEIRA PANIAGO (ASSINATURA) EM 28/11/2025 08:50:02



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2253DCBE





PROCESSO Nº	204.509-5/2025
INTERESSADA	EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CONSULENTE	THANIA ZANETTE
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	04/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL
DISCUSSÃO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/2045095/2025#/

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2025 – PP

Ementa: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CREDENCIAMENTO. PREÇO DE REFERÊNCIA. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE.

1. As aquisições de medicamentos, em condições ordinárias do mercado, devem ser realizadas por meio de pregão eletrônico, modalidade adequada à contratação de bens comuns, não se admitindo a utilização do credenciamento em nenhuma das hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. O mercado de medicamentos não se caracteriza como fluído (inciso III), não justifica a contratação múltipla e simultânea diante da alta concentração de fornecedores (inciso I), nem admite seleção por critério de terceiros, por comprometer o controle administrativo da economicidade (inciso II).

3. O Banco de Preços em Saúde (BPS) pode ser utilizado como parâmetro de referência para aquisição de medicamentos por meio de pregão, desde que balizado por critérios adequados e com uso das ferramentas de pesquisa que permitam selecionar registros próximos à realidade da contratação, com o objetivo de se obter preços compatíveis com os valores praticados no mercado (art. 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

4. Nos processos de compras de medicamentos, sejam observadas as orientações disponíveis na cartilha de aquisição pública de medicamentos editada pelo TCE e disponível em: <https://radarsaude.tce.mt.gov.br/pdf/cartilha-aquisicao-publica-de-medicamentos.pdf>.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 204.509-5/2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acatou a sugestão do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para acrescentar à consulta o item 4, e de acordo com o Parecer nº 3.618/2025 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a consulta formulada pela Diretora Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, Senhora Thania Zanette; **aprovar** a Resolução de Consulta; **responder à consulente** que: **1)** as aquisições de medicamentos, em condições ordinárias do mercado, devem ser realizadas por meio de pregão eletrônico,



modalidade adequada à contratação de bens comuns, não se admitindo a utilização do credenciamento em nenhuma das hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021; **2)** o mercado de medicamentos não se caracteriza como fluído (inciso III), não justifica a contratação múltipla e simultânea diante da alta concentração de fornecedores (inciso I), nem admite seleção por critério de terceiros, por comprometer o controle administrativo da economicidade (inciso II); **3)** o Banco de Preços em Saúde (BPS) pode ser utilizado como parâmetro de referência para aquisição de medicamentos por meio de pregão, desde que balizado por critérios adequados e com uso próximos à realidade da contratação, com o objetivo de se obter preços compatíveis com os valores praticados no mercado (art. 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021); e **4)** nos processos de compras de medicamentos, sejam observadas as orientações disponíveis na cartilha de aquisição pública de medicamentos editada pelo TCE e disponível em: <https://radarsaude.tce.mt.gov.br/pdf/cartilha-aquisicao-publica-de-medicamentos.pdf>; e, por fim, **manter** a Resolução de Consulta nº 20/2016, tendo em vista que o seu entendimento essencial sobre a pesquisa e o balizamento de preços permanece válido e intrinsecamente compatível com o espírito e a letra da Lei nº 14.133/2021, sugerindo a adoção da sugestão da SNJur de incluir uma nota explicativa na Consolidação de Entendimentos Técnicos e no Sistema Jusconex-e, esclarecendo que o entendimento foi construído sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, mas permanecem compatíveis com a Lei 14.133/2021. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas